DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01973/2021/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
ASSUNTO:	Aposentadoria pelo desempenho em funções de magistério (proventos integrais e paritários)
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria nº 61 de 08.01.2020 (p. 1 – ID1099185)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar n. 432/2008
NOME DA SERVIDORA:	**Amina Hassan Abdalla**
MATRÍCULA:	300015798 (p.2 – ID1099185)
CARGO:	Professor, classe C, referência 15, com carga horária de 40 horas semanais (p. 1– ID1099185)
CPF:	395.868.394-00 (p.1 – ID1099373)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. Considerações Iniciais

Versam os autos acerca da aposentadoria pelo desempenho em função de magistério, com proventos integrais e paritários, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade para análise conclusiva.

2. Histórico do Processo

1. Em derradeira análise, p. 1/6 – ID1126008, a unidade técnica, entendeu que os documentos encaminhados aos autos, em atendimento à Decisão Monocrática n. 182/2021-GABFJFS, p.1/3 – ID1108674, não foram suficientes para comprovar que a interessada atingiu o requisito de 25 anos de efetivo exercício exclusivamente em função de magistério, pugnando por, novamente diligenciar o IPERON para adoção da seguinte medida:

> - Comprove por meio de certidões, declarações, registros, diários de classe e etc, que a servidora Amina Hassan Abdalla, enquanto em atividade, cumpriu o requisito de 25 anos de efetivo exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, assim entendido não apenas o efetivo exercício da docência em sala de aula,

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

> mas também a direção, coordenação e assessoramento pedagógico, em estabelecimentos de ensino básico na ADI nº 3.7772-2, sob pena de negativa de registro.

2. Por sua vez, o Conselheiro Relator exarou a Decisão Monocrática nº 0244/2021-GABFJFS[1], p. 1/3 – ID11136462, para que, no prazo de 15 dias, o IPERON atenda as medidas nela prolatadas, nos termos a seguir:

> *(...).*
> *a) **Comprove** por meio de certidões, declarações, registros, diários de classe e etc, que a servidora Amina Hassan AbdallA, enquanto em atividade, cumpriu o requisito de 25 anos de efetivo exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, assim entendido não apenas o efetivo exercício da docência em sala de aula, mas também a direção, coordenação e assessoramento pedagógico, em estabelecimentos de ensino básico na ADI nº 3.7772-2, sob pena de negativa de registro.*
> *(...)*

3. O IPERON, por seu turno, por meio do documento 00040/22[2] apresentou suas justificativas e documentos, os quais serão analisadas a seguir.

4. Foi remetido o ofício nº 16/2022/IPERON-EQCIN, de 5.1.2022, p. 2 – ID1143283. Acompanharam o supramencionado ofício: Despacho da PROGER/IPERON[3], de 20.12.2021; Declaração de docência da I.E.E. Wilson Camargo – Vilhena/SEDUC – RO, de 28.5.2018[4]; Declaração de Docência expedida pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Paulo Freire – Vilhena/SEDUC – RO, de 21.5.2018[5]; Declaração de Docência expedida pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizeti Mendes de Oliveira - Vilhena – RO, de 22.12.2021[6]; Declaração de Docência expedida pela Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena – CRE/SEDUC – RO, de 23.12.2021[7] e Declaração de Docência, da lavra do Chefe de Recursos Humanos/CRE/SEDUC/VHA, da

[1] Encaminhada ao IPERON por meio do Ofício 0897/2021-D1ªC-SPJ, de 13.12.2021, p. 1 – ID1138882.
[2] P. 2/26 – ID1128118, ID1128119, ID1128120, ID1128121 e ID1128122.
[3] P.3/14 – ID1143284.
[4] P. 15 – ID1143285.
[5] P. 16 –ID1143285.
[6] P. 17/20 –ID1143285.
[7] P. 21/26 –ID1143285.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

Coordenadora Regional de Educação – CRE – Vilhena/SEDUC – RO, e da Gerente da Folha de Pagamento e Lotação SEDUC/RO, de 28.12.2021[8].

3. Análise Técnica

5. De plano cumpre afirmar que, **houve cumprimento integral da Decisão Monocrática nº 0244/2021-GABFJFS** (p. 1/3 – ID1136462).

6. Com base nas declarações encaminhadas, todas mencionadas alhures, o tempo laborado totalizou **10.336 (28 anos, 3 meses e 26) dias**. Tempo suficiente para garantir à assegurada aposentadoria especial por exercício em atividades de magistério, a considerar que a legislação pertinente exige ao professor (mulher) o tempo mínimo de 25 anos.

7. Cumpre destacar que o tempo especial da servidora foi computado até 30.1.2020, de acordo com a data constante na Declaração emitida pela SEDUC, p.26, ID1128122, e Declaração de p. 18 – ID1143285.

8. Porquanto, vislumbra-se que a servidora laborou **toda sua vida** em funções de magistério, conforme se observa no quadro a seguir e no relatório gerado pelo sistema SICAP WEB, em anexo.

ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO (Declarações de p. 15/28 – ID1143285)	
Período	**Função**
16.10.1989 a 2.11.1992	Docência em sala de aula
1º.12.1994 a 31.1.1999	Docência em sala de aula
1º.2.1999 a 31.12.2002	Diretora Escolar[9]
1º.1.2003 a 15.1.2012	Docência em sala de aula
16.1.2012 a 31.12.2015	Vice Diretora[10]
1º.4.2016 a 30.1.2020	Docência em sala de aula
TOTAL: 10.336 dias, ou seja, 28 anos, 3 meses e 26 dias	

[8] P.27/28 – ID1128122.
[9] De acordo com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3772-2, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, desde que exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de **direção de unidade escolar** e as de coordenação e assessoramento pedagógico
[10] Idem

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

3.1 Da Fundamentação Legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 6°da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.	Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva	η

(✓) Confere (η) Não confere

9. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III e IV do art. 6º da EC nº 41/2003, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

3.2. Dos Proventos

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva.	R$ 4.066,56 (p.1– ID1099188)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

10. Compulsando os autos constata-se a existência da Planilha de Proventos, referente ao mês de dezembro de 2019 (p.3/4, ID1099188), a qual tem consonância com a comprovação do benefício, de fevereiro de 2020 à p.1 – ID1099188.

11. Porquanto, os proventos percebidos pelo servidor, no importe de R$ 4.066,56 (p.1 ID1099188), estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que embasou a concessão do benefício.

12. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

4. Conclusão

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

13. Em face do **cumprimento integral da Decisão Monocrática nº 00182/2021-GABFJFS** (p. 1/3 – ID1108674) e **Decisão Monocrática nº 0244/2021-GABFJFS**, p. 1/3 – ID11136462, bem como os documentos trazidos aos autos, os quais foram suficientes para constatar que a Senhora **Amina Hassan Abdalla,** faz jus a ser aposentada voluntariamente, com proventos integrais e com paridade, nos termos do Artigo 6°da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.

5. Proposta de Encaminhamento

14. Por todo o exposto, sugere-se: seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

15. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 3 de fevereiro de 2022.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

Em, 4 de Fevereiro de 2022

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4

Em, 3 de Fevereiro de 2022

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO